CÂMARA

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 1.366 DE 28 DE ABRIL DE 1.976

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA E JUROS DE MORA, AOS CONTRIBUINTES DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.

Art. 1º - Fica concedida isenção de multa e juros de mora- aos contribuintes dos impostos municipais (IPTU e ISS), em débito - com esta Municipalidade, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, que se quitarem até 30 (trinta) dias da publicação desta.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de Abril de 1.976.

Dr. FARES OSSAIA KAIER
PREFEITO

ECC/ARS/